PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N. º009/2021 DA MESA DIRETORA

"Incluir parágrafo único ao artigo 1º e incluir parágrafos aos artigos 8 e 12 todos da Lei Municipal nº 1.433/2018, e dá outras providências."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 26 da Lei Orgânica do Município c/c art. 11 da Resolução n°49/91 (Regimento Interno), propõe a seguinte:

Art. 1º - Incluir parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.433 de 23 de julho de 2018:

Parágrafo único - As atividades e funções desempenhadas pelos servidores em teletrabalho ou trabalho remoto, poderão ser de forma integral ou 50% (cinquenta por cento), ficando a critério do Presidente da Casa.

Art. 2° - Alterar o parágrafo único para primeiro e incluir o parágrafo 2º ao artigo 8º da Lei Municipal nº 1.433 de 23 de julho de 2018:

§1º - O relatório de que trata o caput deste artigo deverá ser protocolado até o último dia de cada mês, sob pena de indeferimento do trabalho remoto ou teletrabalho.

§2º - O servidor que estiver em teletrabalho ou trabalho remoto, de forma integral, ficará temporariamente desautorizado a realizar o ponto eletrônico, e se estiver em 50% (cinquenta por cento), deverá realizar o ponto eletrônico no período que estiver nas dependências da Câmara Legislativa Municipal.

Art. 3º Incluir os parágrafos 1º e 2º ao artigo 12 da Lei Municipal nº 1.433 de 23 de julho de 2018:

§1º - O servidor que estiver em teletrabalho ou trabalho remoto de forma integral não poderá participar de comissão de livre nomeação e recebimento da sua gratificação.

§2º - O servidor que estiver em teletrabalho de forma integral não terá direito ao auxílio transporte, e se estiver em 50% (cinquenta por cento), receberá a metade do auxílio.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se o que não se altera, e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 27 de maio de 2021.

JEAN FÁBIO COSTALONGA
Presidente da Câmara;

RICARDO COSTA BARROS
Vice-Presidente da Câmara;

JOSÉ CARLOS ALVES JÚNIOR
Secretário.